

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

QUÉZIA FAMELI CARDOSO

Justificativas para o aumento da participação feminina no tráfico de drogas: discussões sobre
as teses

CURITIBA

2023

QUÉZIA FAMELI CARDOSO

Justificativas para o aumento da participação feminina no tráfico de drogas: discussões sobre
as teses

Artigo apresentado como requisito parcial à obtenção do
título de Bacharel em Direito, Setor de Ciências
Jurídicas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. Rui Carlo Dissenha

CURITIBA

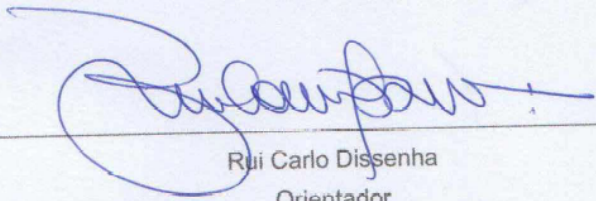
2023

TERMO DE APROVAÇÃO

Justificativas para o protagonismo feminino na criminalidade: discussões sobre as teses


QUÉZIA FAMELI CARDOSO

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:

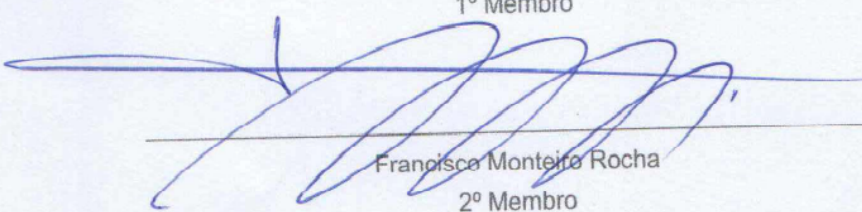


Rui Carlo Dissenha
Orientador

Coorientador



Melissa Martins Casagrande
1º Membro



Francisco Monteiro Rocha
2º Membro

À minha família, por me incentivarem a correr atrás de cada um dos meus muitos sonhos, e me ajudarem a fugir de todos os pesadelos que insistiam em vir na minha direção.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, Cristiane e Marcel, que moveram todas as pedras do mundo para construir a estrada que me trouxe até aqui – e seguraram minha mão quando uma delas entrava no meio do caminho e me fazia cair.

Aos meus irmãos, Renato e Lorena, porque sem vocês eu não seria quem sou hoje. Obrigada por cantarem comigo no caminho para o vestibular, por chorarem comigo pelas derrotas e pela tão sonhada aprovação – e por me obrigarem a tomar coragem de falar no telefone com estranhos.

Aos meus avós, Elias e Dália, que me ajudaram a manter uma casa, que me ligaram todos os finais de semana para fofocar, e que me convenceram desde pequena de que um dia eu seria juíza (não está nos planos, mas valeu a tentativa).

Aos meus gatos, Naha e Zakk – que (eu acho que) não sabem ler, mas ainda merecem a homenagem. Obrigada por deitarem nos meus pés enquanto eu fazia cada um dos trabalhos dessa graduação, enquanto estudava para as provas, enquanto chorava achando que reprovaria e nunca colaria grau. Vocês são minha salvação.

À Bateria Os Federais, que foi meu sustento pelos cinco anos em que eu passei entre essas colunas. Sem vocês eu provavelmente teria desistido antes mesmo de chegar na metade.

Aos meus amigos, Eduarda, Gabriel Henrique, Victor Hugo: sem vocês eu *com certeza* teria desistido antes mesmo de chegar na metade. E às minhas companheiras de fofoca e café, Ana Paula, Eloise, Gabriela, Mariana: sem vocês essa graduação teria sido infeliz do começo ao fim. Obrigada por deixarem cada dia mais colorido, cada aula mais divertida, e cada trabalho mais fácil de ser concluído.

Ao Fê: obrigada por ser você. E obrigada por ser você enquanto segura minha mão, tropeça nos meus sapatos e me convence a não misturar energético e café.

À minha psicóloga, Mônica. Sem você eu com certeza não teria me formado, não teria continuado e, sem a menor dúvida, não estaria mais aqui.

E, por fim, ao meu orientador, professor Rui Carlo Dissenha – pela paciência infinita, pelas ideias incríveis, e por me incentivar (mais de uma vez) a não desistir. Você é um exemplo de tudo o que professores de graduação deveriam ser. Obrigada!

RESUMO

Considerando o constante aumento de encarceramentos relacionados ao tráfico de drogas no Brasil, em especial o feminino, o presente trabalho objetiva analisar as diversas teorias que tentam explicar o crescimento dos encarceramentos de mulheres relacionados ao tráfico de drogas. Inicialmente, serão apresentadas informações quanto à superlotação carcerária, temática pertinente para a realização deste trabalho. Em seguida, são apontados dados referentes ao encarceramento de homens e mulheres condenados por tráfico de drogas, partindo de levantamentos realizados anualmente pelo Departamento Penitenciário Nacional. Após, serão analisados os números referentes ao encarceramento feminino pelo referido tipo penal, comparando-os às condenações por outros tipos penais, como os crimes contra a fé pública e a pessoa. Em seguida, através da leitura de doutrina pertinente ao tema, serão apresentadas as teorias de maior enfoque dentre a doutrina e, por fim, tais teorias serão analisadas e debatidas, a fim de encontrar a que melhor se aplica à realidade dos encarceramentos femininos no Brasil.

Palavras-chave: Tráfico de drogas. Encarceramento feminino. Criminologia feminista.

ABSTRACT

Considering the constant increase in incarceration related to drug trafficking in Brazil, especially among women, this paper aims to analyze the various theories that attempt to explain the growth in incarceration of women related to drug trafficking. Initially, information will be presented regarding prison overcrowding, a pertinent theme for this work. Next, the data referring to the incarceration of men and women convicted of drug trafficking will be presented, based on surveys carried out annually by the National Penitentiary Department. After that, the numbers referring to the incarceration of women for this criminal type will be analyzed, comparing them to the convictions for other criminal types, such as crimes against public faith and against the person. Next, through the reading of literature pertinent to the theme, the theories of greater focus among the literature will be presented and, finally, such theories will be analyzed and debated in order to find the one that best applies to the reality of female incarceration in Brazil.

Key-words: Drug trafficking. Female Imprisonment. Feminist criminology.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Quantidade de prisões relacionadas ao tráfico de drogas em 2005.....	13
FIGURA 2 - Quantidade de prisões relacionadas ao tráfico de drogas em 2022.....	14
FIGURA 3 - Número e tipos penais das prisões femininas no primeiro semestre de 2022.....	16
FIGURA 4 - Número e tipos penais das prisões masculinas no primeiro semestre de 2022...	16

SUMÁRIO

1.	Introdução	09
2.	Superlotação carcerária e o tráfico de drogas	11
2.1	O aumento nas prisões relacionadas ao tráfico de drogas no Brasil.....	12
2.2	As drogas e o encarceramento feminino no Brasil.....	15
3.	Revisão das teorias doutrinárias	17
3.1	A mulher ocupando o papel masculino.....	18
3.2	A repressão feminina como forma de domesticação.....	21
3.3	A guerra às drogas como uma forma de repressão social.....	24
3.4	As teorias minoritárias.....	27
4.	Uma análise quanto às teorias observadas	29
5.	Conclusão	30
6.	Referências Bibliográficas	32

1. INTRODUÇÃO

Tradicionalmente reconhecida como uma ocupação masculina, a criminalidade e o sistema punitivista em geral possuem, em maior parte, uma face desenhada a partir de moldes baseados nos homens que a compõem. Tal cenário, porém, exclui as várias mulheres que cada vez mais se fazem presentes no cenário das penitenciárias ao redor do mundo – que, além de serem obrigadas a (sobre)viver em encarceramentos despreparados para seu acolhimento¹, ainda são majoritariamente deixadas de lado no estudo da temática penal (situação esta que tem pouco a pouco se alterado, principalmente graças a vertentes como a da criminologia feminista).

Segundo Freda Adler, parte da razão para que o sistema tenha tido tanta dificuldade em compreender a ideia de uma mulher criminosa – e suas necessidades e especificidades – é decorrente da construção histórica de que mulheres possuem motivações e formas de comportamento muito diferentes das masculinas. Assim, formou-se uma ideia quase mística sobre o comportamento feminino – que é, em grande parte, bastante difícil de ser erradicada, visto que contribui para a manutenção da pirâmide hierárquica em que o homem está no topo da cadeia de comando (1976, p. 9).²

Tal ideia é vista de maneira bastante expressa no livro “A mulher delinquente”, que, a partir de uma perspectiva biológica, concluiu que mulheres não apresentam tanta participação no crime porque, ao contrário dos homens, tiveram uma evolução incompleta – o que as teria tornado mais passivas e obedientes (FERRERO; LOMBROSO, 1895). Tal teoria já foi contestada diversas vezes e, em maioria, abandonada – principalmente frente ao cenário atual da inserção das mulheres no crime.

Isto porque, nas últimas décadas, as mulheres têm se tornado membros cada vez mais presentes no âmbito criminal, deixando de lado a prática apenas de delitos considerados “femininos” – como o aborto, prostituição e crimes relacionados à família – para tomar posse, também, de posições em outros *ramos* da criminalidade, através da participação em assaltos,

¹ Neste sentido, diz Monica Cortina: “Um dos aspectos que fundamentam esta afirmação refere-se à lógica organizacional dos cárceres que reflete como esses estabelecimentos são geridos; através da perspectiva de controle masculina, dado o fenômeno da invisibilidade do aprisionamento feminino. Mesmo porque, o atual modelo prisional, fundado no século XIX, não foi criado e nem desenvolvido para aprisionar mulheres e sim homens. Isso se confirma pelo fato de que a estrutura prisional precisou, paulatinamente, passar por adaptações arquitetônicas para atender as especificidades femininas, como a criação de creches (...)” (CORTINA, 2015 *apud* PITCH, 2011; BUGLIONE, 2007).

² ADLER, F. **Sisters in crime: the rise of the new female criminal**. New York: McGraw-Hill, 1976.

sequestros, agressões e, principalmente, no tráfico de drogas. Partindo deste cenário, pesquisadores têm prestado maior atenção aos aspectos e especificidades da mulher apenada, ainda que existam várias discordâncias e discussões quanto ao tema.

Assim, este trabalho busca reunir algumas das teorias apresentadas por estudiosos das mais diversas áreas do conhecimento, coletadas através da leitura de doutrina e estudos realizados ao longo dos anos, com o objetivo de analisar com maior detalhe quais as diferenças e conexões entre as ideias apresentadas por pesquisadores e estudiosos através das décadas – considerando, inclusive, os contextos sociais e históricos em que tais pesquisas foram realizadas. Assim, busca-se concluir, por fim, qual a razão do aumento da presença da mulher no narcotráfico.

Tal levantamento é motivado pela crescente participação feminina no mercado criminal, principalmente no que tange ao narcotráfico (e outros crimes relacionados a uso e comercialização de ilícitos), visto que este é o tipo penal mais frequente entre as condenações e encarceramentos femininos no Brasil – e permanece apresentando constante crescimento já a algumas décadas.

A partir da análise da doutrina levantada, este trabalho buscará compreender com maior profundidade parte das razões apresentadas para o aumento da participação feminina no narcotráfico e, principalmente, quais suas principais motivações para adentrar o mundo do crime como um todo, a fim de concluir qual a razão do aumento da presença da mulher nos crimes relacionados ao tráfico de drogas.

Inicialmente, serão apresentados os dados referentes ao aumento do encarceramento no Brasil e sua relação ao tráfico de drogas como um todo, inicialmente partindo de explicações presentes na doutrina e, posteriormente, através de gráficos obtidos a partir de levantamento de dados coletados pelo Departamento Penitenciário Nacional – referentes tanto ao encarceramento feminino quanto masculino. Posteriormente, serão discutidos os números que se referem à participação feminina no cenário do crime, em especial os relacionados ao tráfico de drogas. Em seguida, através de levantamento doutrinário obtido pela leitura de diversas obras e pesquisas, serão apresentadas as teorias mais presentes na explicação do aumento da participação da mulher no narcotráfico – para, finalmente, compará-las e discuti-las. Por fim, será apresentada a teoria mais vista no levantamento doutrinário, a fim de elucidar a principal razão obtida para o aumento do encarceramento feminino em razão do tráfico de drogas.

2. SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA E O TRÁFICO DE DROGAS

Tema de observação e estudo já há várias décadas, a superlotação carcerária tornou-se objeto de interesse dos mais amplos setores de pesquisa, atraindo a atenção tanto de estudiosos do âmbito jurídico quanto da esfera humanista, psicológica e social.

Inicialmente, a título de contextualização, é importante apresentar a questão da superlotação carcerária de maneira mais concreta: num parâmetro geral, o número de apenados e apenadas em território brasileiro tem apresentado quantidades exorbitantes já há muitos anos. Como exemplo, registra-se que, em 2016, foram cadastrados cerca de 722.120³ presos no Brasil. Já em 2022, o número subiu para 750.389⁴, quantia esta que ultrapassa substancialmente as pouco mais de 440 mil vagas disponíveis em penitenciárias pelo território nacional. Tal condição implica cenários já exaustivamente apresentados em noticiários e reportagens, onde apenados dividem celas em condições desumanas, muitas vezes sem espaço suficiente para deitar, sem a quantidade de comida necessária ou o atendimento básico de saúde que, em teoria, faz parte dos direitos fundamentais de cada cidadão – recluso ou não.

Conforme explicam Pavarini e Giamberardino (2011), são várias as possíveis razões levantadas para o aumento do encarceramento ao redor do mundo, partindo da possibilidade de um crescimento na criminalização à ideia do desenvolvimento de legislações e agentes criminalizadores mais rígidos. Sugere-se, também, a hipótese de que tal crescimento seja uma possível consequência de um novo paradigma social, resultado do aumento da insegurança sentida pela sociedade como um todo. A última hipótese pode ser particularmente observada no que concerne ao encarceramento relacionado ao tráfico de drogas, visto que tanto o uso quanto o comércio de substâncias ilícitas são mais comumente relacionadas às populações marginalizadas – frequentemente representadas pela mídia como principais polos de tais práticas, quase sempre caracterizados como perigosos ou indignos de confiança.

É o que diz Katiê Argüello:

³ Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2016. Disponível em: <<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-dez-2016-rev-12072019-0802.pdf>>. Acesso em 12 dez. 2022.

⁴ Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2016. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>>. Acesso em 12 dez. 2022

As políticas de controle social contemporâneas oscilam entre o discurso de “tolerância zero” e o discurso do “direito penal do inimigo”, como tentativa de controlar “hipotéticos crimes futuros”, conforme ensina Juarez Cirino dos Santos (2009, p.551). São políticas penais negativas de criminalização da pobreza ou de “escolha” de um inimigo para tratar como “não-pessoa”, o qual pode ser torturado, exterminado, sob o olhar de indiferença ou com o beneplácito do público da tropa de elite. (2012, p. 184)

Além disso, conforme expõem Argüello e Muraro, há também um visível processo de criminalização vigente, que define como criminosos aqueles que se encontram em espaços menos favorecidos da sociedade, partindo de uma criminalização primária (que considera os bens jurídicos protegidos pela lei penal) e secundária (que engloba a população estigmatizada devido à sua condição social) (2015, p. 393), contribuindo para o aumento da desigualdade e suas consequências sociais e legais.

Mesmo sem abrir um debate quanto à existência ou não de um fenômeno de segregação ou “higienização social”, enraizado em preconceitos e premissas criadas e estruturadas ao longo de muitas décadas pela mídia e pelas expectativas de uma sociedade perfeita e sem falhas, o tema da superlotação carcerária se renova a cada dia, mantendo sua relevância e urgência a cada nova prisão realizada em território brasileiro.

Neste cenário, pesquisadores reforçam a necessidade de um Estado cuja principal intervenção seja no aspecto das políticas públicas, com o objetivo de minimizar as diferenças e obstáculos que incidem sobre as populações mais afetadas pela falta de oportunidades fora do mundo da ilegalidade, definidas por Juarez Cirino como “determinações estruturais do crime e da criminalidade”. (2012, p. 419).

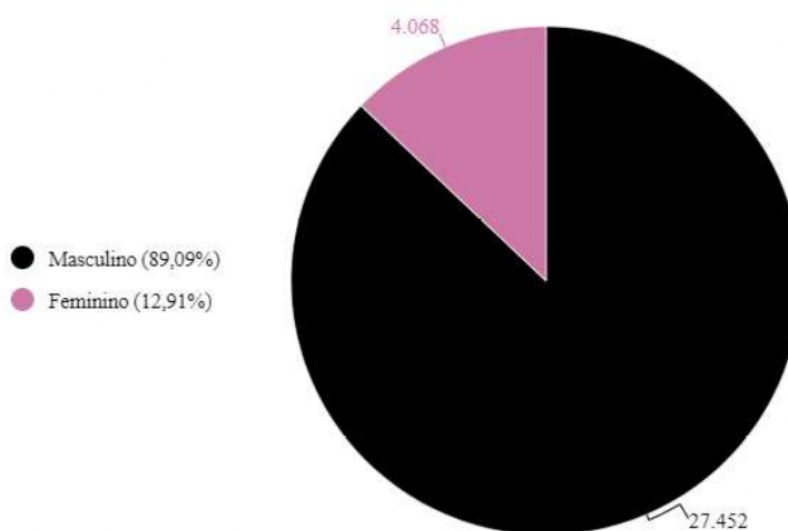
Partindo dessa premissa, cabe uma análise mais detalhada quanto ao crescimento do número de apenados de um dos tipos penais mais presentes nas condenações no Brasil: o tráfico de drogas. Tais números, conforme se verificará a seguir, sofreram expressas mudanças desde 2006 – principalmente entre as mulheres, cuja participação está cada vez mais presente – tanto nos atos de comércio em si quanto nos delitos a ele relacionados.

2.1 O AUMENTO NAS PRISÕES RELACIONADAS AO TRÁFICO DE DROGAS NO BRASIL

No que se refere à política pública conhecida como “guerra às drogas”, observa-se um aumento considerável no número de prisões efetuadas após a promulgação da Lei nº 11.343 de 2006, que alterou significativamente a rigidez na aplicação de punições para o referido tipo penal.

Conforme pode-se observar dos gráficos a seguir, obtidos através dos dados fornecidos por levantamentos realizados pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) em 2005⁵ e no primeiro semestre de 2022⁶, o número de encarceramentos por delitos relacionadas ao tráfico de drogas aumentou de maneira bastante considerável, partindo de aproximadamente trinta e dois mil prisões, no início do século XXI, para mais de duzentos e quinze mil, ou seja, um crescimento de quase sete vezes o número inicial em menos de duas décadas.

FIGURA 01 - Quantidade de prisões relacionadas ao tráfico de drogas em 2005

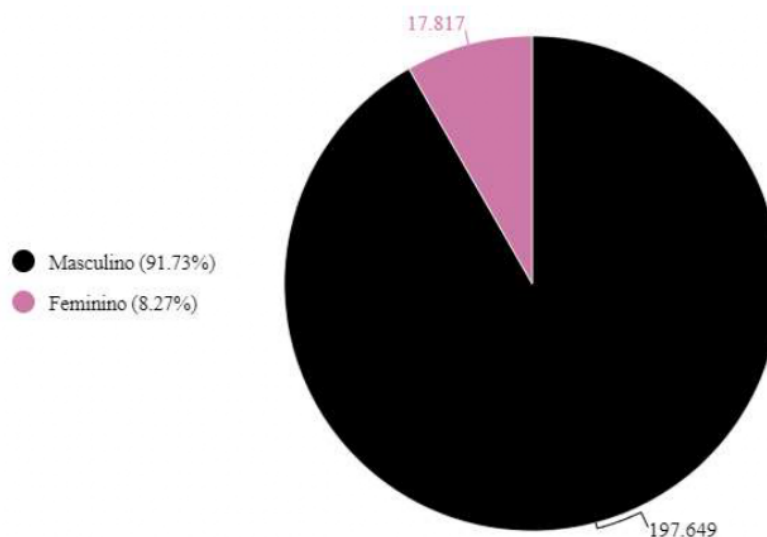


Fonte: DEPEN (2005)

⁵ Levantamento nacional de informações penitenciárias realizado em dezembro de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2005.pdf>. Acesso em 02 de jan de 2023.

⁶ Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de janeiro a junho de 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieY2Q3MmZlNTYtODY4Yi00Y2Q4LWFiZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 02 de jan de 2023

FIGURA 02 - Quantidade de prisões relacionadas ao tráfico de drogas em 2022



Fonte: DEPEN (2022)

Quanto ao perfil dos presos apresentado no levantamento mais recente, referente aos meses de janeiro a junho de 2022, cabe destacar que a população carcerária, em maioria, se identifica como parda (51,02 %) ou branca (31,02%), e a indígena totaliza o montante de mil quinhentos e vinte e nove encarcerados, ou seja, 0,26%⁷.

Além disso, através do levantamento de dados também verifica-se que, entre as várias espécies típicas de criminalização, o número de aprisionamentos por crimes relacionados às drogas possui elevado destaque, sendo a segunda maior causa de encarceramentos no país – responsável por aproximadamente 29% das incidências, logo abaixo dos crimes contra o patrimônio, com pouco mais de 40% – ou seja, cerca de duzentos e setenta e oito mil incidentes, enquanto os crimes relacionados às drogas somam aproximadamente cento e noventa e oito mil.

Ainda, é importante lembrar que grande parte dos condenados por crimes relacionados ao tráfico de drogas são aqueles que atuam nas áreas mais baixas do narcotráfico, nas áreas de transporte – popularmente conhecidos como “mulas”; entrega ou mesmo mera associação, como moradores em residências onde uma ou mais pessoas são, de

⁷ Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2016. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaWJRMNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTEzYTQ3NGEwMjVhliwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 15 dez. 2022

fato, membros do mercado das drogas⁸. Além disso, não são poucos os registros de prisões realizadas por quantidades irrisórias de ilícitos⁹, como o caso do homem preso em 2017 por portar 3,73g de maconha, sem dispor de nenhum dos apetrechos normalmente utilizados por traficantes – nem possuir qualquer tipo de antecedentes ou armas em mãos. O homem, posteriormente, teve sua liberdade provisória concedida em 2018 pelo STJ¹⁰.

A falta de proporcionalidade na aplicação de penas – visto que traficantes, “mulas” e usuários são praticamente tratados como iguais, como será observado a seguir, – deve, também, ser considerada uma característica relevante para o aumento dos aprisionamentos e, principalmente, para a superlotação carcerária brasileira, em especial ao considerar que várias destas aplicações de penas relacionadas à privação de liberdade poderiam ser substituídas por penas alternativas que não envolveriam a retirada da sociedade de apenados com infrações menos graves (como as aplicadas no caso apresentado acima¹¹).

Por fim, quando comparado aos outros tipos penais como um todo, percebe-se que, entre a população feminina, os crimes relacionados ao tráfico ou uso drogas apresentam-se com maior expressividade quando comparados aos outros – e em constante crescimento, conforme apresentado a seguir.

2.2 AS DROGAS E O ENCARCERAMENTO FEMININO NO BRASIL

É visível, a partir da análise dos dados supramente citados, que os crimes relacionados ao narcotráfico – em que pese não sejam maioria no cenário geral de encarceramentos em território nacional – possuem considerável peso numérico em relação aos

⁸ Ainda, é importante lembrar que a legislação vigente não estabelece uma definição criteriosa quanto aos critérios de diferenciação entre traficante e usuário. Diz a lei: “Artigo 28, § 2º. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente.” Da leitura do dispositivo fica visível que todos estes critérios são bastante subjetivos, dependendo quase integralmente da interpretação do juiz.

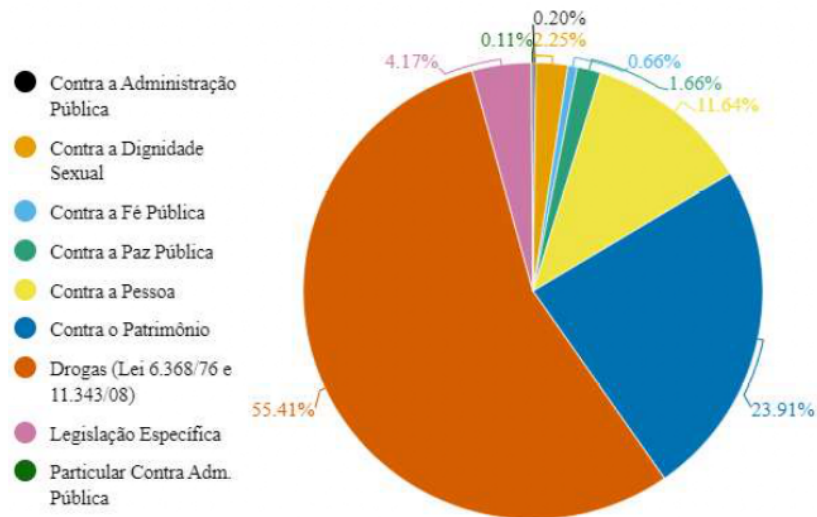
⁹ Segundo levantamento de flagrantes de tráfico de drogas em São Paulo, realizado por pesquisadores do Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo, na maior parte dos casos a quantidade de maconha portada estava entre dez e cinquenta gramas. A mesma informação foi obtida na análise de apreensão que levou em consideração todos os tipos de ilícitos. Ainda, no levantamento específico de apreensões de cocaína, verificou-se que na maior parte dos casos (setenta por cento dos analisados) houve apreensão de até 100 gramas da droga.

¹⁰ Concedida liberdade provisória a homem preso com pequena quantidade de maconha. STJ Notícias. Brasília, 09 jan. 2018. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-01-09_08-46_Concedida-liberdade-provisoria-a-homem-preso-com-pequena-quantidade-de-maconha.aspx> Acesso em 01 jan 2023.

¹¹ Conforme informado na notícia supracitada, foram decretadas as seguintes medidas alternativas: “comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições a serem fixadas pelo juízo processante, devendo comparecer, ainda, a todos os atos processuais”, ficando proibido de “ausentar-se da comarca sem prévia autorização do juízo”, tendo ainda que se recolher em casa “no período noturno e nos dias de folga”.

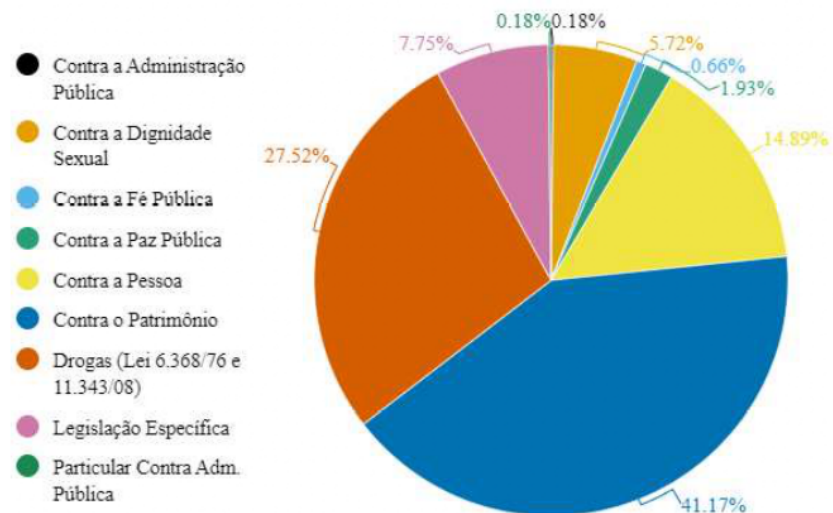
outros tipos penais cometidos no Brasil. Porém, também é válido observar que tal presença se faz de maneira ainda mais intensa e crescente dentro da população carcerária feminina.

FIGURA 03 - Número e tipos penais das prisões femininas no primeiro semestre de 2022



Fonte: DEPEN (2022)

FIGURA 04 - Número e tipos penais de prisões masculinas no primeiro semestre de 2022



Fonte: DEPEN (2022)

Conforme observado nos gráficos, formulados a partir dos dados fornecidos pelo DEPEN, enquanto o encarceramento masculino por tipo penal relacionado às drogas não chega a 28% do número total de incidentes, o feminino totaliza mais da metade das tipificações, somando quase dezoito mil incidentes, em uma população total encarcerada de

vinte e oito mil, seiscentas e noventa e nove mulheres. Assim, é possível concluir que a principal espécie típica de criminalização feminina é o tráfico de drogas.

Para tal cenário encontram-se as mais variadas explicações e motivos, resultando em diversas correntes de estudo e doutrina que buscam elucidar as diferentes razões para o aumento tão visível no encarceramento feminino. Da doutrina levantada, que será analisada com maior profundidade no decorrer deste trabalho, a constatação mais comum é de que tal aumento se dá devido à necessidade da mulher em sustentar a própria família, não inferindo necessariamente na busca por uma vida de luxo ou comodidade, e sim como uma forma de garantir o pagamento de contas básicas como aluguel, água e alimentação. Além disso, destaca-se também a maior inserção da mulher nas mais variadas esferas de mercado – inclusive a ilegal.

Ainda, no que se refere aos números observados, é possível que haja confusão quanto às porcentagem, visto que esta parece diminuir – indo de 12,91%, em 2005, para 8,27% em 2022. Ocorre que, em números absolutos, essa diferença se faz bastante perceptível: em 2002, o número de mulheres encarceradas por delitos relacionados às drogas foi de 4.068. Em 2022, porém, este montante chegou a 17.817 prisões femininas, ou seja, ocorreu um aumento de mais de 13 mil encarceramentos relacionados ao referido tipo penal.

No item a seguir, serão apresentadas diferentes teorias quanto ao tema, partindo de uma análise das principais justificativas, levantamentos e contextos apresentados.

3. REVISÃO DAS TEORIAS DOUTRINÁRIAS

Inicialmente vistas pela criminologia como fracas, dóceis ou emotivas demais¹², a temática da mulher enquanto criminosa não possuía tanta visibilidade quanto a do homem no cenário de pesquisas da criminologia. Porém, com o aumento da participação feminina no mercado criminal como um todo e, principalmente, no narcotráfico, pesquisadoras e pesquisadores de todo o mundo passaram a prestar maior atenção no fenômeno que, dia a dia, comprova sua relevância.

Neste contexto, passam a ganhar destaque as teorias levantadas pela criminologia feminista, que, segundo seus defensores, “compreende o controle penal como mais uma faceta

¹² Neste sentido, partindo da análise da obra “*La Donna Delinquente*”, de Lombroso e Ferrero, cita Olga Espinoza: “A imagem da mulher foi construída como um sujeito fraco (em corpo e em inteligência) produto de falhas genéticas (postura na qual se baseia a criminologia positivista quando se ocupa da mulher criminosa). Outra característica dada a mulher foi a maior inclinação dela ao mal por sua menor resistência à tentação, além de predominar nela a carnalidade em detrimento de sua espiritualidade. Por tudo isso, se justificava uma maior tutela, tanto da religião como do Estado.”

do controle exercido sobre as mulheres, uma instância onde se reproduzem e intensificam suas condições de opressão via a imposição de um padrão de normalidade” (ESPINOZA, 2002)¹³.

Assim, as mais diversas teorias têm sido apresentadas, partindo de pensamentos da criminologia feminista, criminologia crítica ou mesmo outras áreas de pesquisa, como a dos estudos voltados à sociologia e questão humanitária. Como forma de manter a objetividade deste trabalho, foi realizado recorte partindo de algumas das explicações e teorias que apareceram com maior frequência no levantamento doutrinário realizado, sendo apresentadas a seguir, separadas conforme o principal tema em destaque de cada uma delas.

3.1 A MULHER OCUPANDO O PAPEL MASCULINO

Ideia antiga e que se renova conforme o contexto em que está inserida, a possibilidade de que a criminalidade feminina tenha aumentado em razão do fato de as mulheres serem obrigadas a assumir papéis inicialmente considerados masculinos apresenta bastante força frente às levantadas pelos estudiosos do tema.

Inicialmente, teorias que levavam em conta aspectos psicossociais foram apresentadas por estudiosos como Sigmund Freud, que acreditava que tal reposicionamento era consequência da inveja feminina pela posição atribuída aos homens na sociedade – teoria esta bastante criticada, principalmente pela criminologia feminista.

Para S. Freud, a mulher destina-se às funções de esposa e mãe. A mulher “saudável” seria a mãe-narcisista, que tenta compensar a falta do pênis por meio da beleza e da maternidade. O masoquismo também seria sinônimo de saúde, pois a passividade feminina no sexo faria com que o prazer residisse na dor infligida pelo homem à mulher. De acordo com esta interpretação, a mulher criminoso é aquela que tenta ser um homem, por não conseguir lidar com a natural inveja do pênis (RATTON, GALVÃO, & ANDRADE, 2011)¹⁴.

Posteriormente, levanta-se a possibilidade de que tal aumento (da participação da mulher no mundo do crime) se dê devido à maior necessidade de que estas assumam o papel de líderes e provedoras da casa, sendo conseqüentemente obrigadas a se inserir em áreas onde

¹³ Aqui cabe, novamente, ressaltar o que diz Olga Espinoza, citando Alessandro Baratta: “Para esta corrente criminológica a mulher “desviada” não é mais o ponto de partida, mas as circunstâncias que afetam às mulheres agressoras, às outras mulheres, assim como aos grupos marginalizados, de pessoas sem poder, socioeconomicamente desfavorecidas, grupos “*ethnicisés et racialisés*”. Podemos afirmar então, concordando com A. Baratta, que “uma criminologia feminista pode se desenvolver em forma, cientificamente oportuna só desde a perspectiva epistemológica da criminologia crítica”.

¹⁴ RATTON, J. L., GALVÃO, C., & ANDRADE, R. (2011). **Crime e Gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina**. Curitiba.

os homens possuem prevalência. Tal cenário é observado com cada vez mais frequência em profissões tipicamente masculinas, como as relacionadas à engenharia e agronomia (segundo pesquisa realizada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia¹⁵, houve um crescimento de mais de quarenta por cento nas mulheres registradas nestas práticas), advocacia (em 2021, o número de advogadas registradas no Brasil foi, pela primeira vez na história, maior que o de advogados¹⁶), entre outras.

Neste sentido, diz Freda Adler:

As mulheres não estão mais enclausuradas às cozinhas, carrinhos de bebê ou quartos da América. A trama de mitos sobre as mulheres está se desenrolando, as correntes têm sido afrouxadas, e não há volta para a época em que as mulheres precisavam justificar sua existência fazendo bebês ou limpando a casa. Foi-lhes permitida a liberdade pela primeira vez, e as mulheres – milhares delas – escolheram desertar as cozinhas e adentrar de forma exuberante os âmbitos de trabalho masculinos (1976, p. 12) (Tradução livre)¹⁷.

Porém, em que pese o aumento seja observado nas profissões legalizadas – timidamente em algumas, de maneira expressa em outras –, esta não é a única esfera em que houve crescimento. No “mercado do crime”, mais e mais mulheres têm assumido posições de trabalho, possivelmente, entre outros motivos, em busca de maneiras para sustentar suas famílias e manter o pagamento das contas da casa.

Segundo Freda Adler, à mesma medida em que mulheres têm cada vez mais construído seu espaço frente ao mercado de trabalho legal, várias delas também buscam uma entrada pelos caminhos ilegais de remuneração financeira (1975, p. 13)¹⁸.

Tal processo pode ser consequência de um fenômeno descrito como *feminização da pobreza*, que, segundo Cortina¹⁹, se apresenta frente à realidade de que as mulheres de idade mais jovem, mães e responsáveis pela criação de seus filhos e cuidado de familiares, são parte de uma esfera detentora de grande vulnerabilidade social – tanto no Brasil quanto

¹⁵ CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ. **Dispara o número de mulheres engenheiras no Brasil**. 26 de março de 2019. Disponível em: <https://crea-pi.org.br/dispara-o-numero-de-mulheres-engenheiras-no-brasil/>. Último acesso em: 10 jan 2023.

¹⁶ SANTOS, R. **Pela primeira vez na história, número de advogadas supera o de advogados**, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil>. Último acesso em 10 jan 2023.

¹⁷ “Women are no longer indetured to the kitchens, baby carriages, or bedrooms of America. The skein of myths about women is unraveling, the chains have been pried loose, and there will be no turning back to the days when women found it necessary to justify their existence by producing babies or cleaning houses. Allowed their freedom for the first time, women – by the tens of thousands – have chosen to desert those kitchens and plunge exuberantlu into the formerly all-male quarters of the working world.”

¹⁸ ADLER, F. **Sisters in crime: the rise of the new female criminal**. New York: McGraw-Hill, 1976, p. 13.

¹⁹ CORTINA, M. O. C.; Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro/dezembro, 2015.

internacionalmente. Isto não se dá pela incapacidade feminina em gerir a casa, e sim porque há necessidade de que tal missão seja cumprida de maneira independente, sem a contribuição de outrem para aumento da renda ou auxílio no cuidado dos familiares que precisam da presença de um responsável. Além disso, há que se considerar outros fatores excludentes que contribuem para a pobreza, como a desigualdade social gerada pela raça, etnia, escolaridade, idade, entre outros (2015, p. 768-769).

Ainda, cabe destacar que, segundo ARGÜELLO e MURARO, que realizaram entrevistas com detentas condenadas por crimes relacionados ao tráfico de drogas na Penitenciária Feminina de Piraquara, apesar de grande parte das mulheres afirmarem, em que o tráfico de drogas não seria um meio de subsistência, a maioria não possuía nenhum outro tipo de emprego ou fonte de renda, ou trabalhava em posições cujo retorno financeiro não era suficiente para a manutenção das contas da casa. Segundo as autoras, mesmo entre as mulheres que alegaram ter o tráfico como meio de subsistência não havia nenhum tipo de ganho real, visto que os valores recebidos eram todos destinados para pagamento das contas do dia a dia, como aluguel, água, luz e alimentação (2015, p. 398).

A teoria do aumento da participação das mulheres no tráfico como consequência de sua crescente inserção no mercado de trabalho começou a surgir a partir dos anos 70, em especial com base na Teoria da Igualdade de Gênero. Diz SÍNTIA HELPES:

Durante a década de 1970 é desenvolvida a Teoria da Igualdade de Gênero. Acreditava-se que o aumento da participação feminina em todas as esferas do espaço público levaria também ao aumento de sua participação nos espaços tidos como ilegais (2014, p. 54)²⁰.

Por outro lado, partindo da Teoria da Desigualdade de Gênero, pesquisadoras afirmam que a mulher, por permanecer vítima da desigualdade social – embora agora adotando também o papel de responsáveis pelo provento e sustento da família – passa a buscar no crime uma via para obter os recursos necessários para sua subsistência (RATTON, GALVÃO, & ANDRADE, 2011)²¹. Isto se dá porque, mesmo com os constantes avanços sociais, à mulher ainda são atribuídos papéis de menor remuneração financeira, em cargos subalternos e em baixa posição hierárquica. Ainda, mesmo quando a participação feminina é vista em cargos mais elevados, ainda está presente a desigualdade no pagamento do salário,

²⁰ HELPES, S. S. Vidas em Jogos: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. 2014. 194 páginas. (Dissertação, Pós Graduação em Ciências Sociais). – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

²¹ RATTON, J. L., Galvão, C., & Andrade, R. (2011). **Crime e Gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina**. Curitiba.

fato este já criticado e denunciado pelos mais diversos setores sociais. Por fim, como é esperado que a mulher fique em casa cuidado dos filhos e parentes com necessidades especiais, como os já muito idosos, há grande dificuldade de que estas possam de alguma forma ser inseridas no mercado de trabalho, visto que precisariam de alguém para substituí-las na posição de cuidados.

Partindo desta análise de desigualdade social, é possível observar que, mesmo dentro do mercado criminal, há um desequilíbrio substancial na divisão de funções entre homens e mulheres – visto que estas dificilmente ocupam cargos de maior poder no narcotráfico, sendo comumente responsáveis pelo transporte ou outras atividades de menor controle (e maior perigo). Segundo Ilgenfritz (2003)²², esta pode ser uma das explicações para o crescimento no número de aprisionamentos relacionado às drogas como um todo, visto que, sendo detentoras de cargos com menor proteção – e, conseqüentemente, menor remuneração –, as mulheres tornam-se mais propensas a serem atingidas pela repressão policial, sem possuir proporcional possibilidade de recursos para sua defesa.

Ainda, além da ideia da mulher enquanto nova ocupante dos cargos essencialmente masculinos, outras também se fazem presentes com certa frequência em meio aos estudos levantados, conforme se observará a seguir.

3.2 A REPRESSÃO FEMININA COMO FORMA DE DOMESTICAÇÃO

Historicamente, construiu-se uma ideia de que a mulher nada mais é do que uma propriedade, submissa aos homens de sua vida – do pai ao marido, até mesmo irmãos. Assim, mulheres que ferem as regras socialmente impostas de submissão e obediência são, de várias maneiras, perseguidas pela classe dominante, em uma busca incessante de mantê-las sob seu controle e tutela.

Desde a Idade média, ainda na caça às bruxas inicialmente promovida pela Igreja Católica (que perseguia e torturava mulheres para que admitissem crimes não cometidos) – defendida por autores como Kramer e Sprenger em sua obra *Malleus Maleficarum*²³, que

²² ILGENFRITZ, Iara. **As drogas e o novo perfil das mulheres prisioneiras do Estado do Rio de Janeiro**. 2003. Disponível em: < http://www.mamacoca.org/FSMT_sept_2003/pt/doc >; Acesso em: 20 jan 2023.

²³ “E da maldade das mulheres fala-se em Eclesiastes XXV: “Não há cabeça superior à de uma serpente, e não há ira superior à de uma mulher. Prefiro viver com um leão e um dragão, que com uma mulher malévola”. E entre muitas outras coisas que nesse ponto precedem e seguem ao tema da mulher maligna, concluímos: Todas as malignidades são pouca coisa em comparação com a de uma mulher. Pelo qual São João Crisóstomo diz em texto: “Não convém se casar”. São Mateus, XIX: Que outra coisa é uma mulher, senão um inimigo da amizade, um castigo inevitável, um mal necessário, uma tentação natural, uma calamidade desejável, um perigo doméstico, um deleitável detrimento, um mal da natureza pintado com alegres cores!” (Tradução de Alex H.S, 2007, p. 51).

sustentavam a ideia de que a mulher era, antes de tudo, maligna, o sistema punitivo buscou uma forma de exercer sobre a mulher um controle ainda maior do que o que já possuía. Segundo Olga Espinoza, havia uma busca por tirar das mulheres os papéis que elas lentamente haviam conquistado, principalmente após a partida da maior parte da população masculina em direção às longas guerras e conflitos que surgiam regularmente na época. Visto que, sem muitas opções, as mulheres tomavam cada vez mais a posição de motivadoras de ideais comunitários e religiosos, a Inquisição buscou controlá-las, trazendo-as de volta a seu caráter submisso que não influenciava na hierarquia vertical da época (2002, p. 3)²⁴.

Neste mesmo sentido de controle e subjugação do corpo feminino, Césare Lombroso afirmava, partindo de um ideal de determinismo biológico, que as mulheres possuem um biotipo diferente do masculino, o que as afastaria do crime como um todo. Segundo Lombroso, as mulheres criminosas seriam aquelas cujas características físicas se assemelhavam às masculinas – e por isso sua natureza era corrompida, levando-as a ações tipicamente masculinas, como o crime (HELPE, 2014)²⁵.

Aqui, cabe citar uma de suas principais obras, “A mulher delinquente”:

A mulher normal, portanto, apresentaria graves defeitos em proporção superior aqueles dos homens, porém, sua fraca inteligência, frigidez sexual, fraqueza das paixões, dependência, unidas ao sentimento maternal, mantinham-na como uma semi criminalóide inofensiva (LOMBROSO e FERRERO apud SOIHET, 1989. p. 98).²⁶

Dentre as teorias apresentadas há a ideia de que há uma maior repressão sobre as mulheres encarceradas ou acusadas por determinados tipos penais, visto que as práticas criminais vão de encontro à ideia patriarcal de mulheres dóceis e submissas, cuidadoras do lar e dos filhos.

Com o avanço das teorias e as visíveis alterações nos tipos penais majoritariamente femininos cometidos pela população feminina, a face patriarcal do sistema punitivista criminal, inicialmente voltada para as mulheres que cometiam delitos relacionados principalmente à sua função socialmente estabelecida (de mãe e/ou esposa) – como o aborto,

²⁴ ESPINOZA, O. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**, 1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. Disponível em: https://www.academia.edu/37342766/A_PRIS%C3%83O_FEMININA_DESDE_UM_OLHAR_DA_CRIMINOLOGIA_FEMINISTA. Acesso em 05 jan. 2023.

²⁵ HELPE, S. S. **Vidas em Jogos: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. 2014. 194 páginas. (Dissertação, Pós Graduação em Ciências Sociais). – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

²⁶ SOIHET, R. (1989). *Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

abandono de menores e infanticídio, dedica-se, agora, com maior força à mulher que comete crimes como um todo, definindo-as como criminosas e punindo-as com uma força maior do que a aplicada aos homens – isso porque, segundo Gerlinda Smaus (1993, p. 126), neste cenário, a mulher estaria rompendo com duas diferentes regras: a social, que a define como dócil e doméstica, e a legal, estabelecida pela legislação que, em teoria, deveria ser aplicada da mesma forma para homens e mulheres.

Nesse sentido, Alessandro Baratta afirma:

(...) elementos simbólicos da estrutura social, como são os papéis sociais masculino e feminino, condicionam elementos materiais do sistema punitivo (v.g. a taxa de carcerização e a duração das penas nas populações masculina e feminina), e, por outro lado, elementos materiais do sistema punitivo, como a posição social da maior parte da população carcerária, condicionam elementos simbólicos da estrutura social (1999, p. 42).

Ainda, segundo ARGÜELLO e MURARO, haveria um castigo atribuído às mulheres encarceradas, iniciando desde a atribuição de suas penas – maiores do que as atribuídas a homens condenados pelo mesmo tipo penal – até as humilhações e situações degradantes vividas diariamente nos presídios (2015, p. 395). Há, aqui, uma ideia de manutenção do poder sobre a mulher, como forma de tentar obrigá-la a permanecer sob o controle masculino e às normas socialmente estabelecidas pelo patriarcado. As autoras levantam, também, a possibilidade de o sistema punitivista ter se tornado tão repressor que sua rigidez chegou às mulheres – hipótese esta que não explica a diferença de tratamento entre homens e mulheres condenados pelo mesmo delito.

Em estudo realizado na Penitenciária Feminina do Paraná, Cláudia Priori analisou algumas das sentenças condenatórias das apenadas, registrando, por exemplo, uma sentença em que o juiz se demonstrou surpreso com o delito realizado por uma detenta que já era casada e mãe. A pesquisadora, então, evidenciou o fato de que a mulher teria sido julgada não somente por seu delito, mas também por ir de encontro com as normas e predefinições que ela supostamente deveria seguir “tais como mãe e esposa fiel, cuidadora dos afazeres domésticos, sóbria, honesta, pacífica, educadora, guardiã dos bons costumes, etc” (2011, p. 2726 - 2727).

Neste sentido, cabe citar as palavras de SILVA²⁷:

²⁷ SILVA, J. K. N; **Gênero, crime e sistema de Justiça: uma discussão sobre o processo de racionalização da decisão penal**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25896/genero-crime-e-sistema-de-justica>. Acesso em 25 jan 2023.

Embora seja afirmada a imparcialidade do julgador na interpretação e aplicação da lei, percebemos que, mesmo inconscientemente, o magistrado no exercício da prática jurisdicional atua impulsionado por padrões gerais de significação cultural, sejam próprios ou oriundos da sociedade e do ambiente institucional em que está inserido. Sejam eles chamados de regras e recursos da estrutura (GIDDENS, 2003); esquemas culturais (SEWEL JR., 1992); *habitus* (BOURDIEU, 2006), representações sociais, ideologia, valores ou princípios éticos-morais, importa destacar que esses padrões gerais de significação cultural orientam e organizam a ação do magistrado na prática decisória, sendo que esta, simultaneamente, constitui, reproduz e inova esses padrões, transformando-os. (2013, n.p)

É importante destacar, ainda, que a justiça criminal se volta principalmente às mulheres cuja relevância já ultrapassou os limites do controle imposto pelo sistema patriarcal, cabendo, então, à esfera pública atribuir tal controle (Baratta 1999, p. 49). Além disso, considera-se, também, o pensamento levantado por autores como Alessandro Baratta de que “os cárceres não educam as mulheres para uma vida autônoma, mas, sim, as reduzem a ‘esposas e proletárias fiéis’” (1999, p. 50).

Neste mesmo sentido, afirmam Agüello e Muraro:

(as mulheres) exercem atividades (trabalhos) que reproduzem duplamente as relações de subordinação na sociedade, na qualidade de trabalhadoras subalternas e no exercício de papéis destinados socialmente às mulheres nas relações de gênero (faxina, cozinha, confecção etc.)(2015, p. 407).

Por fim, partindo da ideia de manutenção da subserviência da mulher, Olga Espinoza afirma, citando Louise L. Biron²⁸, que, em que pese as diferenças e avanços estabelecidos no tratamento feminino aplicado pelo sistema penal – principalmente nos estabelecimentos penitenciários – após o avanço da criminologia feminista, ainda há uma faceta reabilitadora para o sistema carcerário feminino, não com o objetivo de ressocializar as apenadas à vida fora das prisões, mas em uma busca de reestabelecer seu papel social já previamente definido pelo sistema patriarcal (como mãe, esposa e defensora dos valores da classe média) (2002, p. 55).

3.3 A GUERRA ÀS DROGAS COMO UMA FORMA DE REPRESSÃO SOCIAL

Outra hipótese levantada é a de que a guerra às drogas é, como um todo, uma maneira de reprimir e controlar socialmente os setores sociais mais subordinados às esferas

²⁸ Diz Louise L. Biron, em seu artigo “Les femmes et l’incarcération, le temps n’arrange rien”: “En effet, l’accent a été mis sur le traitement et sur la réhabilitation, celle-ci visant surtout à rétablir la femme dans son rôle social de mère, d’épouse et de gardienne du foyer et à la faire adhérer aux valeurs de la classe moyenne.”

que detém maior poder – incluindo a população feminina, negra, LGBTQ+ e as classes sociais com menor poder aquisitivo.

Segundo Gartland, as formas de punição aplicadas para tipos penais são consideravelmente influenciadas pelo contexto cultural em que estão inseridas. Da mesma medida, a pena e as instituições penais que a ela se relacionam contribuem para a formação desta cultura e os termos que a definem (1990, p. 249).

Quanto à política contemporânea de perseguição e punição a delitos relacionados às substâncias ilícitas, verifica-se que o maior problema reside das consequências de rígida política punitivista e proibitiva adotada pela legislação – principalmente sob a influência norte-americana. É o que diz Salo Carvalho, explicando que há tais leis são pautadas tanto na seleção de quais drogas devem ou não ser consideradas ilícitas (sem o devido respaldo a partir de critérios científicos) e da ideia de que a única forma de desestimular os indivíduos envolvidos com as substâncias ilícitas, sendo estes usuários ou traficantes, seria a existência de uma repressão penal rígida e punitivista (2016, p. 58-60)²⁹.

Além disso, Monica Cortina também relembra que as mulheres encarceradas por relações com o narcotráfico são postas sob as lentes de um sistema que vê o tipo penal referido como um dos mais profundos causadores do mal social, atribuindo a ele intensa perseguição na esfera penal, sob o pretexto de uma busca para a solução de toda a violência urbana – o que não condiz completamente com a realidade (2015, 770)³⁰.

Ainda, conforme argumenta Maria Helene França – citando Soares e Ilgenfritz, o aumento do encarceramento feminino não é apenas uma consequência do aumento da criminalidade, mas sim da crescente reprovação do Sistema de Justiça Criminal em relação às mulheres. Isso porque, anteriormente, os magistrados – influenciados inclusive pelos ideais de gênero previamente estabelecidos – tendiam as decisões menos agressivas, medida que tem sido alterada frente ao crescimento da rigidez legal (2020, p. 247)³¹.

Segundo Argüello e Muraro, a guerra às drogas – apesar de ser um evidente fracasso quanto ao seu objetivo inicial, qual seja, a diminuição da utilização de ilícitos, o que realmente tem sido observado é a existência de uma política que exerce sua influência e controle sobre setores já marginalizados na sociedade, o que, como consequência, acaba influenciando no aumento da força do narcotráfico, além de impulsionar sua arrecadação

²⁹ CARVALHO, S; **A política criminal de drogas no Brasil : estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06** – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.

³⁰ CORTINA, M. O. C; Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro/dezembro, 2015, p. 770.

³¹ FRANÇA, M. H. O; Gênero e criminalidade: o protagonismo feminino às avessas? CSOnline – **Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 32 (2020).

financeira, contribuindo para que os líderes, afastados dos perigos da criminalidade exercida por seus subalternos, possam manter a rica movimentação financeira que o comércio das drogas fornece (2015, p. 406)³².

Tal linha pensamento também é parcialmente adotada inclusive por alguns membros do corpo policial, como pode-se perceber através do depoimento de um delegado dado a pesquisadores que realizaram um levantamento de dados quanto aos flagrantes de tráfico de drogas realizado em São Paulo:

Para o delegado (4), o aumento do encarceramento tem sido visto pela sociedade como resultado de eficiência do trabalho da Polícia Militar, porém destaca que se esta atividade é preventiva, a polícia não está conseguindo inibir a prática de crimes, apenas reprimi-la, algo que para ele demonstra a ineficiência da uma política centrada somente no policiamento ostensivo. Concluiu que os policiais, na periferia, tendem a prender muito mais e têm a prática de “criminalizar a pobreza”³³ (2011, p. 39).

Neste sentido também vale destacar as considerações de Helves, que cita o aumento no número de encarceramentos femininos após a vigência de uma política contrária a prostituição, em 1952. Tal aumento, porém, foi regularizado quando as condenações voltadas à *vadiagem* deixaram de possuir grande relevância, diminuindo o número de prisões como um todo. Segundo a autora, citando Soares & Ilgenfritz³⁴, o mesmo poderia se aplicar ao número de prisões relacionadas ao tráfico de drogas, visto que houve um crescimento considerável na repressão a crimes relacionados a ilícitos desde que a “guerra às drogas” passou a tomar mais força em território nacional (2014, p. 60). A diferença no cenário, porém, é que, apesar de os resultados obtidos não serem nem de longe os supostamente almejados – ocasionando, na realidade, em um aumento no problema já bastante visível da superlotação carcerária –, a guerra às drogas ainda parece muito distante de ter sua relevância e rigidez diminuídas pelo sistema legislativo e penal.

³² “A pesar del fracaso que esta guerra representa del punto de vista de sus funciones declaradas de reducción del consumo de drogas, su verdadero éxito está en las funciones políticas y económicas para mantener el control social de las clases sociales subordinadas y de volver el mercado de la droga ilícita un mercado altamente lucrativo para los que están en la cúspide de la pirámide, sin correr el riesgo de la criminalización, más allá de mover billones miles de dólares en la industria del control del delito (Batista 1998).(ARGÜELLO, MURARO, 2015, p. 406)”

³³ JESUS, M. G. M; LAGATTA, P; OI, A. H; ROCHA, T. T. Prisão provisória e lei de drogas: Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/priso-provisoria-e-lei-de-drogas/>. Acesso em 29 dez. 2022.

³⁴ A elevação do número de mulheres presas pode estar, portanto, refletindo a ação repressiva dos agentes de segurança, concentrada no tráfico e no uso de drogas. Entre 1998 e 2000 triplicou o número de mulheres condenadas em função das drogas e não chegou a duplicar o número de mulheres condenadas por outros tipos de crimes (SOARES & ILGENFRITZ, 2002, p. 90).

Neste contexto, cabe observar a diferença no número de mulheres encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas com o passar dos anos. Conforme apresentado anteriormente, em 2005 o número total de encarceramentos femininos foi de quatro mil e sessenta e oito mulheres, ou seja, 12,91% da população carcerária. Já em 2022, dezessete anos após o aumento na rigidez da legislação penal referente a delitos relacionados a ilícitos (como a Lei nº 11.343/2006), tal porcentagem foi, além de estabilizada, reduzida – passando a somar pouco mais de oito por cento da população feminina encarcerada por tráfico de drogas.

Além disso, cabe destacar que a porcentagem de aprisionamentos decorridos de delitos relacionados ao tráfico também apresenta diminuição. Em 2016³⁵, por exemplo, 62% dos encarceramentos eram relacionados ao referido tipo penal. Já em 2022, o número diminuiu para cinquenta e cinco por cento, uma redução significativa, e que condiz com a teoria apresentada.

3.4 AS TEORIAS MINORITÁRIAS

Além das teorias previamente citadas, outras também se fazem presentes em meio à doutrina levantada, ainda que de maneira menos frequente.

Inicialmente, é importante apresentar a ideia do aumento da participação feminina no tráfico em razão da dependência emocional, afetiva e/ou financeira de parceiros ou familiares envolvidos com o narcotráfico – seja como traficantes, seja como usuários.

Neste sentido, Elaine Cristina Pimentel Costa versa que a mulher traficante tem sua presença no tráfico de drogas incentivada pelo fato dos homens que fazem parte de seu círculo de afeto (como parentes ou o próprio companheiro) terem participação em tal prática. Ainda, mulheres que apresentam dependência química, envolvendo-se com os traficantes com quem mantém contato, também se envolvem na prática do delito. Assim, haveriam questões objetivas (desemprego, pobreza) e subjetivas (em especial as representações construídas a partir da existência das relações afetivas que cercam a mulher criminosa) como motivações para sua participação no mercado ilegal de drogas³⁶.

³⁵ Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2ª edição). Período de 2015 a 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf/view>. Acesso em 01 fev 2023.

³⁶ COSTA, E. C. (2008). **Amor Bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: EdUFAL, p. 26.

Tal teoria, porém, encontra críticos entre os estudiosos do tema. Segundo Monica Cortina, por exemplo, tal posicionamento se apresenta de maneira muito rasa, visto que não cabe a explicação de que a mulher seria unicamente aliciada por seus companheiros ou entes queridos para se envolver com o narcotráfico.³⁷

Por fim, cabe citar a possibilidade de que a busca da mulher por posições em meio ao comércio das drogas seja uma forma de encontrar novos lugares em que possam exercer sua liberdade e poder de maneira irrestrita, estando livres das amarras legais e sociais que as controlaram durante toda a vida.

Neste sentido, Guedes afirma que outras razões para a busca por um lugar no narcotráfico, por parte da população feminina, possa ser “por reconhecimento, inclusão e visibilidade social”; pela “afirmação de poder via criminalidade”; pela “sensação do ganhar dinheiro fácil, da ‘autoridade de bandido’ com poder absoluto sobre o outro”; pela “não-subjugação às regras sociais”; e, finalmente, pela inclusão no “ideal de consumo e acesso a bens materiais tão difundido pelo modelo neoliberal”³⁸.

Quanto a esta teoria, diz Barcinsk:

Há a ideia de que, apesar do caráter transgressivo da atividade na qual as participantes estiveram envolvidas, suas experiências passadas como criminosas foram marcadas por uma constante submissão aos homens na atividade. Apesar das participantes terem se sentido superiores a outras mulheres que não tiveram envolvimento com o tráfico de drogas, o poder afirmado foi frequentemente experimentado dentro dos limites de gênero que caracterizam as experiências de mulheres ‘normais’ da favela. Como claramente afirmado por uma das participantes, às mulheres é permitido somente um ‘certo poder’ no tráfico de drogas (2009, p. 1852)³⁹.

Assim, em que pese exista, de fato, um sentimento de “estar além da lei”, percebe-se que mesmo dentro do crime a mulher permanece subjugada, sem ter acesso às posições de grande poder – e sua consequente melhor remuneração e segurança. Isso porque, conforme apontado por Barcinsk, a repressão feminina conquistada e mantida pelo sistema patriarcal não encontra seu fim rente aos limites da esfera criminal, permanecendo as mulheres em posições tipicamente femininas, responsáveis por tarefas como a limpeza, a de cozinhar ou mesmo realizar vendas de importância mínima – além de, claro, a função de *mulas*, *aviões*,

³⁷ CORTINA, M. O. C.; Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro/dezembro, 2015, p. 766-767.

³⁸ GUEDES, M. A. (2006) Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Psicologia, ciência e profissão**, 26(4), 2006, pp. 558-569.

³⁹ BARCINSK, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 26 jan 2023.

buchas, entre outros trabalhos de pequena remuneração, destaque ou poder, mas grande risco (tanto para sua segurança quanto para sua liberdade).

4. UMA ANÁLISE QUANTO ÀS TEORIAS OBSERVADAS

A partir da análise das teorias estudadas para a realização deste trabalho, pode-se observar que, em que pese cada uma detenha suas particularidades e explicações próprias, de certa forma todas estão correlacionadas. Realizando uma verificação mais profunda, é possível notar que, majoritariamente, a inserção da mulher no mercado de ilícitos é vista como uma consequência de sua posição de fragilidade perante a sociedade – produto de uma construção histórica que a ela atribui o papel de subalterna em praticamente todos os cenários em que está inserida. Esta realidade é observada com maior peso entre as mulheres de posição social mais vulnerável, com baixa escolaridade, líderes de família majoritariamente monoparentais. Além disso, tal peso é aplicado de maneira ainda mais intensa sobre mulheres negras, visto que estas enfrentam uma dupla repressão – por sua condição de mulher e por serem vítimas do racismo estrutural socialmente imposto.

Ainda, a hipótese levantada que relaciona o aumento dos encarceramentos femininos à maior repressão legal para crimes relacionados a substâncias ilícitas, em especial ao tráfico de drogas, também apresenta grande peso entre as teorias estudadas. Partindo inicialmente do fato de que tal perseguição se dá de maneira mais intensa entre os membros majoritariamente excluídos ou reprimidos perante a sociedade, é inevitável que, a partir dessa inclusão da mulher criminosa entre os majoritariamente reprimidos – que, de certa forma, objetiva sua exclusão da sociedade como um todo – a punição a ela aplicada seja feita de forma mais rígida e incisiva, contribuindo ainda mais para sua maior presença entre a população restrita de liberdade.

Por fim, cabe destacar que as teorias mais recentes, especialmente as construídas após o surgimento e desenvolvimento da criminologia feminista, buscam enxergar a mulher não somente a partir de seu delito ou de sua biologia, mas também de quem ela é. O contexto em que está inserida, as dificuldades que enfrenta diariamente, as responsabilidades a que são forçadas pelo ideal patriarcal a assumir e, finalmente, as consequências de uma existência marginalizada.

Dessa forma, é importante lembrar que, obviamente, não se pode generalizar a mulher criminosa somente como uma vítima das circunstâncias em que está inserida. Porém,

ainda assim, o que se pode inferir da pesquisa realizada é que, mesmo com os constantes avanços e desenvolvimento de políticas públicas de inclusão e igualdade, a mulher permanece em sua posição como vítima das mais diversas intempéries a ela impostas. Responsabilidade unilateral sobre a família, maior rigidez na aplicação de sentenças, desigualdade salarial e maior dificuldade em encontrar empregos lícitos são problemas de imensa relevância social e educacional, e é impossível – e injusto – ignorar sua influência no aumento do encarceramento feminino como um todo.

5. CONCLUSÃO

A partir do exposto, percebe-se que a temática do encarceramento relacionado ao tráfico de drogas, tanto no que diz respeito à população masculina quanto à feminina, é digna de destaque e estudo, mesmo sendo tratada já a vários anos. Isto porque, em que pese o assunto seja exaustivamente trabalhado e discutido, não há previsão para que sua importância diminua. O número de condenações permanece em alta, sendo o segundo tipo penal mais presente entre as masculinas, e o primeiro entre as prisões femininas – influenciando diretamente em aspectos como a superlotação carcerária e as pobres condições de vida dentro dos presídios e penitenciárias.

Assim, cabe destacar que a análise feita neste trabalho buscou estudar com mais profundidade estas especificidades, não somente porque a questão do aprisionamento feminino é um problema constante e crescente, mas também levando em consideração a gravíssima realidade da superlotação carcerária e a grande influência do tráfico de drogas sobre tal cenário. Isso porque, em que pese a discussão objetiva não seja a da liberação de drogas ou de uma redução na rigidez da legislação vigente, tais temáticas devem ser trazidas à luz com a maior frequência possível, visto que o impacto por elas exercido é sentido na sociedade como um todo.

Tal fato é verificado inclusive entre as teorias apresentadas, citando em especial a ideia de domesticação da mulher, visto que a legislação vigente se apresenta de maneira mais hostil às mulheres que fazem parte do setor criminal da sociedade. Igualmente importante é a teoria da repressão social como um todo, principalmente ao considerar o fato de que a maior parte da população carcerária faz parte das esferas sociais marginalizadas, em especial de setores com menor remuneração financeira – destacando os jovens, negros e pessoas de baixa

escolaridade, que se fazem presentes com grande frequência entre as grades do sistema carcerário.

Ainda, cabe lembrar que, no que tange à participação feminina no tráfico de drogas e outro delitos a elas relacionados, a teoria que mais parece condizer com a realidade é a do aumento do encarceramento feminino como consequência da crescente participação da mulher em espaços previamente ocupados pelos homens – como busca de suprir sua posição, principalmente enquanto chefes de família e responsáveis pelo sustento de seus dependentes. Tal conclusão se dá em razão não somente da grande frequência com que esta teoria é mencionada e discutida, mas também levando em consideração os aspectos sociais observados durante a pesquisa – no que se refere à falta de oportunidades igualitárias para as mulheres no mercado de trabalho legal, bem como sua constante necessidade em ocupar a posição não somente de mãe, mas também pai, cuidadora e protetora do lar e dos seus.

Por fim, cabe destacar que este artigo almeja, também, incentivar a busca por uma realidade em que as temáticas quanto à mulher criminosa sejam levadas mais à sério, em uma tímida tentativa de fortalecer – ou construir – um sistema em que haja, de fato, igualdade e equiparidade no que se refere à inserção da mulher em todos os aspectos da sociedade.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADLER, F. **Sisters in crime: the rise of the new female criminal**. New York: McGraw-Hill, 1976.

ARGÜELLO, K. O FENÔMENO DAS DROGAS COMO UM PROBLEMA DE POLÍTICA CRIMINAL. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 56, dez. 2012. ISSN 2236-7284. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/33496>. Acesso em: 01 maio 2022. doi:<http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v56i0.33496>.

ARGÜELLO, K; MURARO, M., 2015. Las Mujeres Encarceladas por Tráfico de Drogas en Brasil: las Muchas Caras de la Violencia contra las Mujeres. **Oñati Socio-legal Series [online]**, 5 (2), 389-417. Available from: <http://ssrn.com/abstract=2611052>

BARATTA, A. O paradigma do gênero: Da questão criminal à questão humana. In: CAMPOS, Carmen Hein (org). **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999, p. 19-80.

BARCINSK, M. (2009). Centralidade de gênero no processo de construção da identidade de mulheres envolvidas na rede do tráfico de drogas. **Ciência e Saúde Coletiva**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/PXJqwc3bQYTMJSY6MdwHfqf/abstract/?lang=pt#>. Acesso em 26 jan 2023.

CARVALHO, S; **A política criminal de drogas no Brasil : estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06** – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **Direito Penal: parte geral**. 5. ed. Curitiba: iCPC, 2012.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ. Dispara o número de mulheres engenheiras no Brasil. 26 de março de 2019. Disponível em: <https://crea-pi.org.br/dispara-o-numero-de-mulheres-engenheiras-no-brasil/>. Acesso em: 10 jan 2023.

CORTINA, M. O. C; Mulheres e tráfico de drogas: aprisionamento e criminologia feminista. **Estudos Feministas**, Florianópolis, 23 (3): 406, setembro/dezembro, 2015.

COSTA, E. C. (2008). **Amor Bandido: As teias afetivas que envolvem a mulher no tráfico de drogas**. Maceió: EdUFAL.

ESPINOZA, O. A prisão feminina desde um olhar da criminologia feminista. **Revista Transdisciplinar de Ciências Penitenciárias**,1(1): 35-59, Jan-Dez./2002. Disponível em: https://www.academia.edu/37342766/A_PRIS%C3%83O_FEMININA_DESDE_UM_OLHA_R_DA_CRIMINOLOGIA_FEMINISTA. Acesso em 05 jan. 2023.

FRANÇA, M. H. O; Gênero e criminalidade: o protagonismo feminino às avessas? **CS Online – Revista Eletrônica de Ciências Sociais**, Juiz de Fora, n. 32, 2020.

GARLAND, D. (1990) **Punishment and Modern Society: A Study in Social Theory**. Chicago, The University of Chicago Press.

GUEDES, M. A. (2006) Intervenções psicossociais no sistema carcerário feminino. **Psicologia, ciência e profissão**, 26(4), 2006, pp. 558-569.

HELPEZ, S. S. **Vidas em Jogos: Um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. 2014. 194 páginas. (Dissertação, Pós Graduação em Ciências Sociais). – Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2014.

ILGENFRITZ, Iara. **As drogas e o novo perfil das mulheres prisioneiras do Estado do Rio de Janeiro**. 2003. Disponível em: http://www.mamacoca.org/FSMT_sept_2003/pt/doc/ilgenfritz_drogas_mulher_prisioneira_pt.htm; Acesso em: 20 jan 2023.

JESUS, M. G. M; LAGATTA, P; OI, A. H; ROCHA, T. T. **Prisão provisória e lei de drogas: Um estudo sobre os flagrantes de tráfico de drogas na cidade de São Paulo**. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/publicacao/priso-provisoria-e-lei-de-drogas/>. Acesso em 29 dez. 2022.

KRAMER, H; SPRENGER, J. Malleus Maleficarum. **Tradução Floreal Maza**. [s.l.]: Ediciones Orion, 1486.

Levantamento nacional de informações penitenciárias realizado em dezembro de 2005. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-analiticos/br/brasil-dez-2005.pdf>. Acesso em 02 de jan de 2023.

Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2016. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNjRmNDUxNWItZGExYy00NmRiLTgxYWMtOTZlOTQ3NGEwMjVhIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 15 dez. 2022

Levantamento nacional de informações penitenciárias. Período de janeiro a junho de 2022. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiY2Q3MmZINTYtODY4Yi00Y2Q4LWFIZDUtZTcwOWI3YmUwY2IyIiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 02 de jan de 2023

Levantamento nacional de informações penitenciárias – INFOPEN Mulheres (2ª edição). Período de 2015 a 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2016.pdf/view>. Acesso em 01 fev 2023.

LOMBROSO, C; FERRERO, G. 1893. **La donna delinquente: la prostituta e la donna normale**. Turim, Roma (Itália): Editori L. Roux e C., 1893.

RATTON, J. L., Galvão, C., & Andrade, R. (2011). **Crime e Gênero: controvérsias teóricas e empíricas sobre a agência feminina**. Curitiba.

SANTOS, R. **Pela primeira vez na história, número de advogadas supera o de advogados**, 27 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-abr-27/numero-advogadas-supera-advogados-vez-brasil>. Último acesso em 10 jan 2023.

SILVA, J. K. N; **Gênero, crime e sistema de Justiça: uma discussão sobre o processo de racionalização da decisão penal**. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25896/genero-crime-e-sistema-de-justica>. Acesso em 25 jan 2023.

SMAUS, G. 1993. Soziale Kontrolle and Geschlechterverhältnis. **Jahrbuch für Rechtssoziologie und Rechtstheorie**, 15, p. 126.

SOARES, B. M., & ILGENFRIT, I. **Prisioneiras: vida e violência atrás das grades**. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SOIHET, R. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.